



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

1

Pregao 0009 Manut Odont

PROCESSO LICITATÓRIO nº 0014/2009 PREGÃO nº 0009/2009 - TIPO PRESENCIAL

1. PREÂMBULO

1.1. O Fundo Municipal de Saúde de Xanxerê SC, torna público que, de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123/06, e o Decreto Municipal nº AM 120/2005 de 08 de Setembro de 2005, e demais legislações aplicáveis, realizará processo licitatório na modalidade **Pregão Presencial**, do tipo **Menor Preço**, nas condições fixadas neste edital e seus anexos, conforme segue:

2. OBJETO

2.1. **Manutenção preventiva e/ou corretiva em equipamentos odontológicos da Secretaria Municipal da Saúde e instalação de novos equipamentos odontológicos que venham a ser adquiridos**, de acordo com o Anexo I e Minuta do Contrato - Anexo VI, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.

2.2. Constituem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

2.2.1. Anexo I - Especificações dos produtos;

2.2.2. Anexo II - Carta de Credenciamento;

2.2.3. Anexo III - Modelo Declaração de Menores;

2.2.4. Anexo IV - Modelo Declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação;

2.2.5. Anexo V - Modelo Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação;

2.2.6. Anexo VI - Minuta de Contrato.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

3.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

3.2.1. Estejam constituídos sob a forma de consórcio;

3.2.2. Estejam cumprindo penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei nº 8.666/93;

3.2.3. Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

3.2.4. Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;

3.2.5. O disposto no art. 9º da Lei n.º 8.666/93 e alterações;

3.2.6. Estejam em situação irregular perante as Fazendas: União, Federal, Estadual, INSS e FGTS;

3.2.7. Tenham em seu quadro, empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos, efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- 4.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
 - 4.1.1. Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
 - 4.1.2. Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
 - 4.1.3. Abrir as propostas de preços;
 - 4.1.4. Analisar a aceitabilidade das propostas;
 - 4.1.5. Desclassificar propostas indicando os motivos;
 - 4.1.6. Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
 - 4.1.7. Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
 - 4.1.8. Declarar o vencedor;
 - 4.1.9. Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
 - 4.1.10. Elaborar a ata da sessão;
 - 4.1.11. Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
 - 4.1.12. Convocar o vencedor para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
 - 4.1.13. Abrir processo administrativo para apuração de irregularidade visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

5. APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES

- 5.1. Os envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação" deverão ser indevassáveis, fechados e entregues ao **Pregoeiro**, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

Os envelopes: nº 01 - Proposta e nº 02 - Documentação de Habilitação deverão ser Protocolados no Setor de Protocolo do Município, à rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, Centro, na cidade de Xanxerê, SC, até às 09:15 horas do dia 17 de março de 2009.

- 5.2. Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE XANXERÊ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0009/2009
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE XANXERÊ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0009/2009

ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

6.1. A abertura da sessão pública para o credenciamento do representante legal da licitante e abertura dos envelopes e demais atos dar-se-á às 09:30 horas do dia 17 de março de 2009 na sala do Setor de Licitações, localizado à Rua Dr. José de Miranda Ramos nº 455, centro, na cidade de Xanxerê SC.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. No dia, hora e local designados para recebimento dos envelopes, cada empresa licitante far-se-á representar por seu titular, ou pessoa devidamente credenciada e somente estes poderão atuar na formulação de propostas e na prática dos demais atos inerentes ao certame. No ato da Sessão Pública serão efetivadas as devidas comprovações quanto à existência dos necessários poderes para a representação ou credenciamento através da apresentação dos documentos, os quais deverão ser entregues ao Pregoeiro **fora** dos envelopes, salientamos que os mesmos não serão devolvidos, **em original ou cópia autenticada**, conforme abaixo:

7.1.1. Sócio e/ou Proprietário:

- a) Carteira de Identidade ou documento equivalente;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, conforme o caso.

7.1.2. Representante:

- a) Carteira de Identidade ou documento;
- b) Procuração ou Carta de Credenciamento, conforme modelo do Anexo II, firmada pelo representante legal da empresa, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social;
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, visando à comprovação da condição do titular para delegar poderes ao representante a ser credenciado.

7.2. Declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação, conforme o modelo do Anexo IV;

7.3. Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação, conforme o modelo do Anexo V.

7.4. As **microempresas e empresas de pequeno porte** que quiserem postergar a comprovação da regularidade fiscal para o momento da assinatura do contrato e ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar juntamente com o Credenciamento, também **declaração de que estão enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte (conforme o caso) ou comprovação do enquadramento. A comprovação deverá ser emitida**



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

4

pela Secretaria da Receita Federal, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06;

- 7.5. *Os documentos relativos ao Credenciamento deverão ser apresentados ao Pregoeiro, no momento da licitação, em separado dos envelopes de documentação e proposta;*
- 7.6. Ficam as empresas cientes de que somente participarão da fase de lances verbais aquelas que se encontrarem devidamente credenciadas nos termos dos subitens anteriores. As licitantes que decidirem pelo envio dos envelopes, sem que se efetive o devido credenciamento, somente participarão do certame com o preço constante no envelope de proposta;
- 7.7. É vedado a uma só pessoa física representar mais de uma empresa neste Pregão.

8. PROPOSTAS DE PREÇOS

- 8.1. As propostas de preços (envelope nº 01) deverão obrigatoriamente ser entregues impressas, em uma via, com suas páginas rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, e deverão constar:
 - 8.1.1. **Razão social**, endereço, telefone, "fax-símile" e o CNPJ da proponente;
 - 8.1.2. **Nome do titular** ou do representante legalmente constituído com respectiva assinatura;
 - 8.1.3. **Data**;
 - 8.1.4. **Preço unitário e total**, grafado em algarismos, com duas casas decimais após a vírgula; em moeda brasileira corrente;
 - 8.1.5. **Dados Bancários p/ Crédito dos Pagamentos em nome da Empresa proponente**, de acordo com modelo no Anexo I, devidamente preenchido.

9. DA VALIDADE DA PROPOSTA

- 9.1. As propostas apresentadas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de seu envio, de acordo com art. 6º da Lei nº 10.520/2002;
- 9.2. Os prazos de validade da proposta apresentados que, porventura, diverjam do determinado no subitem 9.1 serão desconsiderados, prevalecendo o prazo previsto no subitem acima.

10. DA HABILITAÇÃO

- 10.1. Cópia do Contrato Social e Alterações posteriores, ou Cópia da última Alteração Consolidada e das alterações subseqüentes, registrados na Junta Comercial do Estado; o Registro Comercial e no caso de Sociedade por Ações o Ato Constitutivo acompanhado da Ata da Assembléia que elegeu a diretoria em exercício.
- 10.2. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal de origem da empresa;
- 10.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

5

- 10.4. Prova de Regularidade com a Secretaria da Receita Federal e a Dívida Ativa da União;
- 10.5. Prova de Regularidade com INSS;
- 10.6. Prova de Regularidade com FGTS;
- 10.7. Declaração de não emprego de menores (conforme Anexo III do edital);
- 10.8. Comprovação de aptidão, através de 01 (um) atestado firmado pela iniciativa privada e/ou pública, que atestem a capacidade da proponente na assistência de equipamentos e periféricos odontológicos;
- 10.9. Certificado(s) de curso(s) de especialização em manutenção de equipamentos e periféricos odontológicos, do(s) técnico(s) que prestarão os serviços, com carga horária mínima de 30 (trinta) horas, concluídos nos últimos 04 (quatro) anos;
- 10.10. Declaração de que o proponente cumpre com as Normas Regulamentadoras em Segurança e Medicina do Trabalho da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego.

NOTAS:

- As certidões negativas que não possuem prazo de validade serão consideradas válidas até 60 (sessenta) dias da data de emissão, exceto as emitida pela Internet;
- Todas as fotocópias deverão estar autenticadas, exceto as extraídas pela Internet;
- Todos os documentos de Habilitação deverão ser inseridos no envelope 02; preferencialmente dispostos ordenadamente;
- **Os documentos de habilitação poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Prefeitura Municipal de Xanxerê, desde que, esteja atualizado e com todos os documentos em dia, EXCETO os documentos constantes dos itens 10.7 à 10.10.**

11. SESSÃO DO PREGÃO

11.1. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro declarará aberta à sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novo proponente, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

11.2. Da Classificação das Propostas

11.2.1. O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes que contêm a proposta Financeira avaliando o cumprimento das condições exigidas no edital.

11.2.2. O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço por lote e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

11.2.3. Se não houver, no mínimo 3 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

11.2.4. Caso duas ou mais propostas comerciais em igualdade de condições ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

11.2.5. A Licitante que desistir de sua proposta escrita está sujeita às sanções administrativas previstas nestas Instruções.

11.3. Dos Lances Verbais

11.3.1. As licitantes classificadas terão a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, com valores distintos e decrescentes, a partir da proposta financeira classificada de maior valor e os demais lances, em ordem decrescente de valor, podendo o pregoeiro, definir no momento, lances mínimos;

11.3.2. Para a formulação de lances, poderá ser concedido tempo para o atendimento a eventuais necessidades de avaliação e de consulta à empresa pelo seu representante, por meio de telefone ou outros meios disponíveis;

11.3.3. Na hipótese em que houver mais de uma proposta igual de menor valor global, sem que tenha havido oferta de lances verbais, a ordem de classificação dar-se-á mediante novo sorteio a ser realizado, na mesma sessão pública, pelo Pregoeiro;

11.3.4. **Não poderá haver desistência dos lances ofertados**, sujeitando-se a Licitante desistente às penalidades legais e às sanções administrativas previstas nestas Instruções;

11.3.5. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas;

11.3.6. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita e o valor estimado para a contratação;

11.3.7. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, será assegurada às microempresas e às empresas de pequeno, **que comprovaram tal situação**, como critério de desempate, preferência de contratação desde que as propostas apresentadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço ofertado na fase de lances, observado o seguinte procedimento:

- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora do melhor preço, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após a convocação do Pregoeiro, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b) Não ocorrendo a contratação na forma do subitem "a", serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrem na hipótese do subitem 11.3.7, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- c) A não-contratação nos termos previstos no subitem 11.3.7, ensejará a adjudicação do objeto licitado em favor da proposta originalmente vencedora;
- d) O disposto no subitem 11.3.7 somente será aplicado quando o melhor preço ofertado na fase de lances não houver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.4 Do Julgamento

11.4.1 O critério de julgamento será exclusivamente o de **Menor Preço** ofertado.

11.4.2 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

11.4.3 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

11.4.4 Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

11.4.5 Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

11.4.6 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

11.4.7 Se a oferta não for aceitável ou se a Licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação da habilitação da Licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as Instruções, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

11.4.8 Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro poderá negociar para que seja obtido um melhor preço.

11.4.9 Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos licitantes.

11.4.10 Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o Pregoeiro devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados no certame, os envelopes "**Documentação de Habilitação**" inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

12. DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO ADMINISTRATIVO

- 12.1. Até três dias antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

8

- 12.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 12.3. O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 12.4. Não serão admitidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela Licitante.
- 12.5. **A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará a decadência do direito de recurso.**
- 12.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.7. O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

13. ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.
- 13.2. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente homologará a adjudicação e determinará a contratação, no prazo previsto neste edital.

14. DO PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado;
- 14.2. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária, exercício de 2009:
 - Fundo Municipal de Saúde, Manut. Ativ. e Prog. De Saúde - Atenção Básica, Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos. Saldo R\$ 664.083,25.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

16. DA VIGÊNCIA DO PROCESSO

16.1. O processo será válido até 31 de dezembro de 2009.

17. DOS EQUIPAMENTOS E LOCAIS

17.1. Os equipamentos Odontológicos são das marcas: Olsen, Dabi Atlante, Kavo, Gnatus, entre outras, e estão instalados nas Unidades de Saúde nos seguintes locais:

17.1.1. **Posto de Assistência Médica PAM, 02 consultórios**, Rua Marechal Bormann, 360, Centro. Fone (049) 3433-2044/1937/4176;

17.1.2. **Unidade Sanitária Bairro dos Esportes, 01 consultório**, Rua Carlos Antonioli, 10, Bairro dos Esportes. Fone (049) 3433-9698;

17.1.3. **Unidade Sanitária CAIC, 02 consultórios**, Rua Visconde de Cairú S/N, Bairro Vista Alegre. Fone (049) 3433-8672;

17.1.4. **Unidade Sanitária Bairro Castelo Branco, 01 consultório**, Rua Anildo Hansel S/N, Bairro Castelo Branco. Fone (049) 3433-9657;

17.1.5. **Unidade Sanitária Bairro Vila Sésamo**, Rua Lourenço Cavagnoli, 166, Bairro Vila Sésamo. Fone (049) 3433-9622;

17.1.6. **Unidade Sanitária Hélio dos Anjos Ortiz**, Rua da Consolação, 343, Bairro Matinho. Fone (049) 3433-4610;

17.1.7. **Unidade Sanitária Bairro São Romero**, Rua Gentil Ferronato, 22, Bairro São Romero. Fone (049) 3433-4715;

17.1.8. **Unidade Sanitária Nossa Senhora de Lourdes**, Rua Germano Cavagnoli, Bairro N. Sra. de Lourdes. Fone (049) 3433-6148;

17.1.9. **Unidade Móvel Odontológica**, que percorre escolas e empresas do Município;

17.1.10. **Unidade Básica de Saúde Cambuinzal**, Linha Cambuinzal. Fone (049) 3491-4516.

18. DAS OBRIGAÇÕES

18.1. DA CONTRATADA:

18.1.1. Por cumprir com todas as obrigações constantes na Minuta do Contrato, anexo VI deste Edital;

18.1.2. Pela observação nos prazos estabelecidos neste edital, para prestação dos serviços e validade da proposta;

18.1.3. Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei;

18.2. DA CONTRATANTE:

18.2.1. Apresentar ordem;

18.2.2. Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;

18.2.3. Fiscalizar os serviços.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

19. DAS PENALIDADES:

- 19.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.
- 19.2. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:
- 19.2.1. Advertência;
- 19.2.2. Multa:
- a) No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
 - b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.
 - c) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- 19.3. Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Xanxerê, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- 19.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- 19.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

20. DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

- 20.1. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre o presente **Edital** serão prestadas pelo Pregoeiro, na sala de licitações desta Prefeitura Municipal de Xanxerê, na Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455, Centro, através do e-mail licita@xanxere.sc.gov.br ou pelo telefone/fax (49)



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

3441-8542, informando o número da licitação, nos dias úteis, das 07:45 às 11:45 e das 13:30 às 17:30 horas;

- 20.2. Informações complementares referentes ao **objeto** licitado, serão prestadas pela Secretaria de Saúde, falar com Luiz Alberto Baggio e/ou Cleci no telefone (49) 3433-1937.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.
- 21.2. Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas de Preços como dos Documentos de Habilitação apresentados na Sessão.
- 21.3. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- 21.4. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela depois de aberta a sessão do pregão.
- 21.5. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 21.6. É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.
- 21.7. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.
- 21.8. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação sendo possível à promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

Xanxerê SC, 26 de fevereiro de 2009.

Iara Helena Callfass
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

12

ANEXO I - Do Objeto

Item	Quant	Un	Descrição	Valor Mensal	Valor Total
01	10	Mês	Manutenção preventiva e/ou corretiva em equipamentos odontológicos e periféricos da Secretaria Municipal da Saúde e instalação de novos equipamentos odontológicos que venham a ser adquiridos; A proponente, deverá fazer no mínimo 02 visitas por mês, com direito a uma visita de urgência por mês, em até 8 (oito) horas do chamado. Tudo em conformidade com o Pregão nº 0009/2009, Minuta do contrato de demais anexos.		

DADOS BANCÁRIOS P/ CRÉDITO DOS PAGAMENTOS

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:



ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO

A empresa , inscrito no CNPJ nº , com sede à , neste ato representada pelo(s) diretores ou sócios, com qualificação completa (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o Senhor (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere amplos poderes para junto ao Município de , praticar os atos necessários com relação à licitação na modalidade de Pregão Presencial, usando dos recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial, para esta licitação.

Local, data

Assinatura e Carimbo



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

14

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

A empresa , inscrita no CNPJ nº , por intermédio de seu representante legal o Sr. , portador da carteira de identidade nº e do CPF nº ,
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.
Por ser verdade, firmamos a presente.

Local, de 2009.

.....
Nome e carimbo do representante
legal da empresa



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

15

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM OS REQUISITOS
DE HABILITAÇÃO**

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ nº. , sediada (endereço completo) _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação no presente Pregão Presencial e, ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data, _____, ___ de _____ de 2009.

(nome e identidade do representante legal)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Xanxerê SC

Pregão Presencial nº/2009

O signatário da presente, em nome da proponente , declara para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Local, de de 2009.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade número e órgão emissor)



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/2009

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Dr. Duque de Caxias, 36, Sala 102, Xanxerê - SC, com CNPJ/MF 10.396.929/0001-35 neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde Exma. Sra. IARA HELENA CALLFFASS, residente e domiciliada na cidade de Xanxerê - SC, portadora do R.G nº 947.491-9 e com CPF nº 251.163.639-53, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e a,

Empresa, com sede na Rua, CEP:, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representara por, CPF/MF nº, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência do Processo de Licitação nº 0014/2009, Pregão Presencial nº 0009/2009, mediante à sujeição mútua às normas constantes na Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao Edital supracitado e seus anexos, a proposta e as seguintes cláusulas contratuais:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 **Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva nos Equipamentos Odontológicos** (marcas: Olsen, Dabi Atlante, Kavov, Gnatus e além de outros disponibilizados para utilização), de propriedade da Prefeitura Municipal, instalados nos locais abaixo relacionados e **instalação de novos equipamentos odontológicos que venham a ser adquiridos.**

Unidade	Endereço/Telefone
Posto de Assistência Médica PAM, 02 consultórios	Rua Marechal Bormann, 360, Centro. Fone (049) 3433-2044/1937/4176
Unidade Sanitária Bairro dos Esportes, 01 consultório	Rua Carlos Antonioli, 10, Bairro dos Esportes. Fone (049) 3433-9698
Unidade Sanitária CAIC, 02 consultórios	Rua Visconde de Cairú S/N, Bairro Vista Alegre. Fone (049) 3433-8672
Unidade Sanitária Bairro Castelo Branco, 01 consultório	Rua Anildo Hansel S/N, Bairro Castelo Branco. Fone (049) 3433-9657
Unidade Sanitária Bairro Vila Sésamo	Rua Lourenço Cavagnoli, 166, Bairro Vila Sésamo. Fone (049) 3433-9622
Unidade Sanitária Hélio dos Anjos Ortiz	Rua da Consolação, 343, Bairro Matinho. Fone (049) 3433-4610
Unidade Sanitária Bairro São Romero	Rua Gentil Ferronato, 22, Bairro São Romero. Fone (049) 3433-4715
Unidade Sanitária Nossa Senhora de Lourdes	Germano Cavagnoli, Bairro N. Sra. de Lourdes. Fone (049) 3433-6148
Unidade Móvel Odontológica	Percorre escolas e empresas do Município



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Unidade Básica de Saúde Cambuinzal	Linha Cambuinzal. Fone (049) 3491-4516
---	--

1.2 A Contratada deverá dispor de todos os equipamentos e instrumentos para reparos, testes e aferição de todos os aparelhos odontológicos, dentro das áreas de eletrotécnica, eletrônica, Hidráulica, pneumática, ótica e mecânica.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS:

2.1 Pela execução dos serviços de assistência técnica preventiva e corretiva, ora contratados, o Município pagará o valor mensal de R\$ (p/ extenso);

2.2 Os preços são fixos não ocorrendo qualquer espécie de reajuste.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS:

3.1 Para liberação dos pagamentos da contra prestação dos serviços contratados, a contratada deverá fornecer mensalmente a relação dos empregados que trabalharam de forma direta ou indireta na execução dos serviços contratados, comprovado através da ficha de registro; deverá anexar também a GFIP - Guia de FGTS e Informações a Previdência Social, contendo a relação dos empregados com prova de recolhimento de todos os encargos; copia dos cartões de controle do horário de trabalho; e prova de pagamento dos salários dos empregados.

3.2 Os pagamentos serão efetuados até o 10º dia do mês subsequente a execução dos serviços, mediante o recebimento da Nota Fiscal devidamente aprovada pela Coordenação de Odontologia da Secretaria Municipal da Saúde, acompanhada ainda de relatório mensal de manutenção preventiva, através de depósito bancário na Conta nº, Agência, Banco

4 CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

4.1 O presente Contrato terá vigência a partir da sua assinatura vigorando até 31 de dezembro de 2009, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do Art. 57, II, da lei nº 8.666/93.

5 CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada obriga-se a:

5.1 Prestar os serviços na Unidade de Saúde onde o equipamento estiver instalado;

5.2 Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, especialmente para efeito de refazer o mesmo **imediatamente**, no caso de não atendimento ao solicitado;

5.3 Caso durante a validade do Contrato sejam adquiridos novos equipamentos, o Contratado deverá dar manutenção aos mesmos;

5.4 Elaborar Cronograma das Visitas, o qual deverá ser entregue a Coordenação de Odontologia da Secretaria Municipal de Saúde, logo após a assinatura do Contrato;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 5.5 Instalar novos equipamentos odontológicos que venham a ser adquiridos pela Contratante;
- 5.6 Efetuar 02 (duas) visitas mensais de manutenção e 01 (uma) visita mensal de emergência, a cada Unidade de Saúde (arroladas na Cláusula Primeira) e efetuar revisões preventivas de cada equipamento conforme relacionado abaixo:
 - 5.6.1 **Refletor:** estado das lentes, espelhos e lâmpadas;
 - 5.6.2 **Cadeira:** estado do estofamento, movimentos (sobe/desce e encosto);
 - 5.6.3 Parte elétrica e hidráulica do motor da cadeira;
 - 5.6.4 **Compressor:** nível de óleo, mangueira (estado), conexões de ar, manômetro e filtro de ar;
 - 5.6.5 **Equipo:** válvulas (estado e regulagem), terminais (estado das mangueiras), medir com manômetro e regular a pressão do ar conforme as condições ideais para as respectivas pontas, conexões com as pontas (estado), cuspideira (sem vazamento), equipamento de sucção (boa capacidade de sucção e limpeza dos filtros);
 - 5.6.6 **Mocho:** estofamento, sobe/desce e regulagem;
 - 5.6.7 **Amalgamador:** verificar o funcionamento do "timer", dosador automático de limalha e mercúrio, estado da cápsula da mistura;
 - 5.6.8 **Aparelho de jato de bicarbonato de sódio:** verificar o funcionamento, estado das mangueiras e estado da ponta;
 - 5.6.9 Conferir e/ou calibrar a temperatura das **estufas**;
 - 5.6.10 **Fotopolimerizador:** verificar o funcionamento e refrigeração.
- 5.7 Enviar relatório mensal contendo avaliação as ocorrências com cada equipamento relacionado na cláusula primeira e informando sobre eventual mau uso dos mesmos, além de efetuar:
 - 5.7.1 Avaliação do estado das turbinas (rolamentos) de cada alta rotação e respectiva lubrificação;
 - 5.7.2 Avaliação das condições do micro-motor, lubrificação do micro-motor e contra-ângulo;
 - 5.7.3 Conferência da calibração da temperatura e de toda parte elétrica das estufas.
- 5.8 Garantir as seguintes condições para as visitas estabelecidas no item 5.1.:
 - 5.8.1 Estar acompanhado de um Cirurgião-dentista ou na sua ausência de Auxiliar de Consultório Dentário, ou ainda do Coordenador de Odontologia, que deverá assinar o laudo de vistoria;
 - 5.8.2 Deslocar-se para as Unidades de Saúde com equipamento e veículo próprio, sendo que custos ou danos em virtude do deslocamento, em hipótese alguma serão custeados pelo Contratante;
- 5.9 Atender o chamado, sem custo para Contratante, quando houver necessidade de manutenção ou reparo a ser realizado, mesmo durante o período da manutenção preventiva mensal, e:



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 5.9.1 Atender ao chamado no prazo máximo de 08 (oito) horas;
- 5.9.2 Em caso de substituição de peças o Contratado deverá encaminhar a Secretaria de Saúde o orçamento das mesmas e aguardar retorno para posterior realização dos serviços;
- 5.9.3 Devolver a Secretaria Municipal de Saúde as peças substituídas;
- 5.9.4 Proceder a substituição temporária, de forma gratuita, de canetas de alta-rotação, micro-motor, contra-ângulo, seringa tríplice, compressor e estufa com equipamentos próprios até que seja providenciado seu conserto e/ou substituição;

- 5.10 No caso de observância de mau uso dos equipamentos vistoriados, deverá ser indicada ao profissional a maneira correta do manuseio;
- 5.11 A manutenção preventiva e corretiva do Objeto deste Contrato, deverá ser feita obrigatoriamente por técnico com as qualificações solicitadas no Item 10.10 do Edital nº 0009/2009, sendo que havendo substituição do técnico deverá ser comunicado o Contratante, de forma expressa, com antecedência de 15 (quinze) dias e mediante apresentação da documentação que comprove a qualificação profissional exigida;
- 5.12 Todas as peças, componentes ou substituições parciais que forem utilizadas nos consertos, devem atender à Legislação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA); do Instituto Nacional de Pesos e Medidas (INMETRO) e das especificações da respectiva Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), relacionadas ao produto;
- 5.13 Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados no local de trabalho;
- 5.14 Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, os comprovantes de pagamentos dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;
- 5.15 Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente às especificações e as normas pertinentes em vigor;
- 5.16 Fornecer todo o material e equipamentos necessários para perfeita execução dos serviços contratados;
- 5.17 Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.18 Fornecimento de EPI's aos funcionários que estiverem trabalhando na prestação de serviços;
- 5.19 Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para fiscais inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA;
- 5.20 Obriga-se a CONTRATADA a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débitos proveniente do não-recolhimento dos mesmos, por parte da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE desde já autorizada a



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

suspender os pagamentos devidos a CONTRATADA, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação;

- 5.21 A CONTRATADA responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a CONTRATANTE e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a CONTRATADA;
- 5.22 Caso haja condenação da CONTRATANTE, inclusive como responsável solidária, a CONTRATADA, reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

6 CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

O Município será responsável por:

- 6.1 Por apresentar Ordem de Serviço, indicando os serviços e o local, conforme especificado no Edital;
- 6.2 Solicitar, acompanhar e fiscalizar os serviços executados;
- 6.3 Efetuar e/ou aprovar os orçamentos para reposição de peças;
- 6.4 Cumprir as condições de pagamento estabelecidas na cláusula terceira do presente.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 As despesas decorrentes para suportar a contratação correrão por conta do Orçamento Municipal para o exercício de 2009:

- Fundo Municipal de Saúde, Manut. Ativ. e Prog. De Saúde - Atenção Básica, Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos. Saldo R\$ 664.083,25.

8 CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1 Rescisão deste Contrato por ato unilateral da CONTRATANTE:

- 8.1.1 A CONTRATANTE poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciado, bastando para isso comunicar a CONTRATADA sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias:
- a) O não cumprimento pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;
 - b) O cumprimento irregular da CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;
 - c) O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da autorizadora designada para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assim como as de seus superiores;
 - d) O acúmulo de duas advertências;
 - e) A aplicação da penalidade de Suspensão do direito de licitar por 2 (dois) anos;
 - f) Razões de interesse público.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

8.1.2 A CONTRATANTE terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir anunciados:

- a) O atraso injustificado no início dos serviços;
- b) Suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços da CONTRATADA, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;
- c) Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATADA;
- d) A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- e) O cometimento reiterado de faltas na prestação dos serviços, bem como o acúmulo de 03 (três) advertências por escrito;
- f) A dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em se tratando de firma individual.

8.1.3 No caso de o Contrato ser rescindido por culpa da CONTRATADA, serão observadas as seguintes condições:

- a) A CONTRATADA não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;
- b) A CONTRATANTE terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que comprovado pela CONTRATANTE, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a CONTRATANTE;
- c) Em qualquer caso, a CONTRATANTE reserva-se o direito de dar continuidade aos serviços de outras empresas, ou da forma que julgar mais conveniente;
- d) Caso a CONTRATANTE não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender a execução dos serviços referente ao mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

8.2 Rescisão deste Contrato por Acordo entre as partes ou Judicial:

8.2.1 O presente Contrato também poderá ser rescindido quando ocorrer:

- a) Suspensão, por parte da CONTRATANTE, de obras, serviços ou fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do permitido no Regulamento de Habilitação, Licitação e Contratação, em seu artigo 79, da Lei nº 8.666/93;
- b) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por razão superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

8.2.2 Nestes casos, a CONTRATANTE, deverá pagar a CONTRATADA os serviços já prestados, de acordo com os termos deste Contrato.

9 CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1 A contratada, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeita as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei nº 8.666/93;
- c) Multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

- a) Rescisão contratual;
- b) Suspensão do direito de licitar com a Contratante e, conforme o caso, até declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública Municipal.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

10.1 De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

11.1 A execução deste Contrato deverá se acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

12.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO:

13.1 Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

14 CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 O presente Contrato não será de nenhuma forma fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, preposto ou terceiro que a CONTRATADA colocar a serviço;

14.2 A fiscalização e o controle por parte do Município, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração da CONTRATADA do fiel e perfeito cumprimento de qualquer das responsabilidades assumidas em virtude da assinatura do presente;

14.3 É vedada a subcontratação dos serviços, objeto do presente Contrato.

**ESTADO DE SANTA CATARINA****PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

- 15.1 Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.
- 15.2 E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, em ... de de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:Nome:
CPF:Nome:
CPF: